



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



**Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde
de Goiás**

Manual de Regulação do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual - Estado de Goiás -



Goiânia – GO
2024

Ouvidoria SUS - ouvidoria.saude@goias.gov.br - 0800 643 3700

Governador do Estado de Goiás

Ronaldo Caiado

Secretário de Estado de Saúde

Rasível dos Reis Santos Júnior

Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde

Luciano de Moura Carvalho

Superintendência de Regulação Controle e Avaliação

Amanda Melo e Santos Limongi

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas

Janyana Gratão de Castro

**Coordenação da Central de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento Fora de
Domicílio Interestadual**

Nathana Helloara Vieira Lopes

Lista de siglas e abreviaturas

SAS: Secretaria de Atenção a Saúde

CNRAC: Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade

CERAC: Central de Regulação de Alta Complexidade Interestadual

CERAC-TFD/GO: Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade de Goiás

FSGO: Fundo de Saúde do Estado de Goiás

MS: Ministério da Saúde

PAB: Piso de Atenção Básica

SES-GO: Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás

SMS: Secretaria Municipal de Saúde

SUS: Sistema Único de Saúde

TFD: Tratamento Fora do Domicílio

APRESENTAÇÃO

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, normatiza o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com o intuito de garantir aos pacientes, atendidos exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso aos serviços assistenciais de alta complexidade em outras Unidades da Federação, assegurando, assim, o direito à saúde expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás (SES-GO), atendendo à determinação da portaria ministerial, [publicou a Portaria GAB/SES nº 3008/2024](#), para instituir este Manual que regulamenta os procedimentos administrativos referentes à concessão e operacionalização do TFD aos pacientes atendidos residentes no Estado de Goiás.

O *Manual de Regulação para o Tratamento Fora de Domicílio Interestadual – Estado de Goiás* consiste em um instrumento norteador, direcionado aos servidores que atuam na SES-GO, aos profissionais de saúde das diversas Unidades Hospitalares do Estado de Goiás, aos gestores municipais e usuários do SUS, para orientá-los quanto ao encaminhamento de pacientes para o serviço de Tratamento Fora de Domicílio Interestadual de Goiás, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. Considerações iniciais sobre o TFD interestadual	6
2. Forma de Custeio do TFD interestadual	7
3. Deslocamento e Transporte	7
4. Ressarcimento de despesas	8
5. Acompanhante e Doador	9
6. Ajuda de Custo	10
7. Encerramento ou Desligamento do TFD interestadual	11
8. Óbito do Paciente	11
9. Procedimentos Operacionais do TFD interestadual de Goiás	12
9.1 Cadastro no serviço de TFD interestadual para Emissão de Passagens	12
9.2 Necessidade de Acompanhante	12
9.3 Cadastro no serviço de TFD interestadual para Ajuda de Custo	13
9.4 Solicitação de Passagem	13
10. MEDICAL INFORMATION FORM – MEDIF	14
11. TFD Interestadual/intermunicipal	15
12. Considerações Finais	15
13. Fluxograma	16



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

1. Considerações iniciais sobre o TFD interestadual

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) interestadual consiste num serviço de apoio logístico para deslocamento e ajuda de custo em casos de assistência em saúde prestada fora do estado de domicílio do usuário e destina-se a atender exclusivamente a pacientes ambulatoriais do SUS, portadores de *patologias consideradas de alta complexidade*¹ e comprovadamente sem resolução assistencial na rede de saúde disponível pelo SUS no Estado de Goiás.

Esse serviço somente será concedido a pacientes **com agendamento comprovado em Unidade de Saúde fora do Estado de Goiás**, quando esgotadas todas as alternativas assistenciais na rede de saúde disponível pelo SUS no Estado de Goiás (própria, conveniada ou contratada), desde que haja perspectiva de cura total ou parcial, limitando-se, estritamente, ao período necessário ao tratamento do paciente.

Os pacientes elegíveis ao TFD interestadual não podem estar em terminalidade de vida ou necessitarem de intervenções em caráter de emergência, tendo em vista que o serviço de TFD interestadual de Goiás (CERAC-TFD/GO) realiza emissão de passagens comerciais para o transporte interestadual, aéreo ou terrestre. Ou seja, o paciente do TFD interestadual deve estar clinicamente estável.

Logo, por se tratar de assistência de caráter eletivo, o transporte de UTI aérea e outros emergenciais não são custeados, nem previstos pelo TFD interestadual.

Quando indicado e autorizado o TFD interestadual, a SES-GO subsidia o paciente e 01 (um) acompanhante com fornecimento de passagem (aérea ou terrestre), transporte comercial, para deslocamento, e, ainda, ajuda de custo para alimentação e hospedagem.

O **cadastro** do paciente para TFD interestadual ocorrerá somente quando estiver assegurada a vaga para atendimento do paciente no serviço de referência executante fora do Estado de Goiás.

Acesse o Manual de Regulação de Alta Complexidade Interestadual – CERAC – Estado de Goiás para mais informações:

Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade Interestadual - Secretaria da Saúde (goias.gov.br)

¹ *Patologias consideradas de alta complexidade* podem ser definidas como aquelas que demandam tratamentos de alta tecnologia e têm custo elevado, não estando acessíveis pelo SUS em todas as Unidades da Federação. Como exemplo, podem ser citadas a terapia oncológica, cirurgias cardíacas e transplantes.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

A ajuda de custo será repassada após a assistência prestada pelo Hospital Executante. O paciente deve comprovar o período que esteve em tratamento, através de relatório médico/assistente social após o seu retorno do outro Estado da Federação.

A comissão do TFD poderá solicitar, a qualquer momento, nova avaliação do paciente quando o serviço de saúde pleiteado for implantado ou habilitado em Goiás.
A regulação para a avaliação com médico especialista, via SUS, será de responsabilidade da SMS de residência do paciente.

2. Forma de Custeio do TFD interestadual

As despesas com TFD interestadual não podem ultrapassar o teto orçamentário do Estado de Goiás.

As despesas custeadas pela CERAC-TFD/GO são as seguintes:

- transporte aéreo e/ou terrestre;**
- ajuda de custo para alimentação e pernoite para paciente não internado;**
- ajuda de custo para alimentação e pernoite para acompanhante e/ou doador.**

Tais gastos são financiados e cobrados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e devem ser autorizados de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado/distrito, não podendo exceder o teto financeiro definido para cada um deles, conforme Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999.

Destacamos as fontes destinadas ao CERAC-TFD/GO:

- Fonte 100: origina-se dos impostos do Erário Público do Governo do Estado de Goiás;
- Fonte 238: repassada pelo MS, via Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3. Deslocamento e Transporte

O deslocamento do paciente inscrito na CERAC-TFD/GO, bem como de seu acompanhante, é definido mediante análise da CERAC-TFD/GO e do médico assistente do serviço de referência, não

Agosto/2024	Manual de Regulação do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual – Estado de Goiás	Página 7 de 18
Ouvidoria SUS - ouvidoria.saude@goias.gov.br - 0800 643 3700		



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

cabendo ao paciente e/ou acompanhante escolher o meio de transporte para se deslocar até o serviço referenciado. A opção de transporte será sempre o meio mais econômico para a SES-GO, podendo haver conexões entre os trechos, e baseado, ainda, nos critérios que seguem:

1. Condições físicas do paciente X a doença que o acomete;
2. Condições de locomoção do paciente;
3. Indicação de tratamento sensível ao tempo;
4. Distância entre o município de residência e o serviço de referência.

Em regra, distâncias até 1.500 km são percorridas por via terrestre.

A partir dessa definição, o paciente recebe o código de autorização das passagens nas semanas anteriores ao deslocamento. Se não houver data prevista para o retorno, o paciente recebe somente as passagens de IDA, ficando as passagens de VOLTA sujeitas à data em que receberá alta médica, definitiva ou temporária.

Se o paciente não aceitar o meio de transporte oferecido pela CERAC-TFD/GO, formalizará sua discordância por escrito, declarando que: assume os riscos decorrentes do uso de outro meio de transporte não autorizado pela CERAC-TFD/GO.

Em casos de pacientes para transplante, ou conforme necessidade clínica de cada paciente, será disponibilizada priorização nos voos, como cadeira de rodas e embarque preferencial. Esta necessidade deve ser informada por meio do Formulário 03 de Requisição de Emissão de Passagens.

A liberação de passagens de URGÊNCIA ocorre sob rigorosa análise e por meio de relatório médico, nos seguintes casos:

1. Convocação de transplante - quando ocorrer em tempo hábil ao deslocamento;
2. Alterações clínicas do paciente - justificadas com quadro clínico que caracteriza a urgência.

Para o deslocamento de urgência, o transporte oferecido é comercial e deverá entrar em contato via e-mail - tfd.saude@goias.gov.br e por meio do aplicativo WhatsApp (62) 3201-3841.

Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde de origem do usuário, providenciar o que for necessário para seu deslocamento, como: fraldas, sondas, cadeiras de roda, oxigênio ou qualquer outro material necessário, pois a Secretaria de Estado não se responsabiliza pelo fornecimento destes equipamentos ou insumos.

O TFD interestadual não custeia o transporte do paciente/acompanhante para buscar medicamentos e/ou realizar exames. Exceto aos que estão em tratamento de continuidade em

Agosto/2024	Manual de Regulação do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual – Estado de Goiás	Página 8 de 18
Ouvidoria SUS - ouvidoria.saude@goias.gov.br - 0800 643 3700		



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

outro Estado, desde que apresente relatório médico e somente nos casos em que o medicamento e/ou exame não seja disponibilizado no Estado de Goiás.

**Fica sob a responsabilidade do paciente/responsável, conferir todos os dados dos bilhetes emitidos, tais como: nome, horário, trecho, liberação de bagagem.
Em evidência de algum erro, deverá comunicar imediatamente a equipe do TFD.**

4. Ressarcimento de despesas

A Administração Pública, em consonância com a Portaria SAS/MS nº 055/1999, não dispõe de amparo legal para que se efetue o ressarcimento por quaisquer serviços de saúde não contemplados na tabela de procedimentos do SUS, ou de despesas com transporte, bagagem adicional, alimentação e hospedagem, quando pagas por escolha do paciente.

Tão logo o paciente ou seu responsável legal retorne à Goiás terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à CERAC-TFD/GO os comprovantes das passagens (chek-in), juntamente com o relatório médico do serviço onde se realizou o procedimento.

5. Acompanhante e Doador

A CERAC-TFD/GO autoriza somente um (01) acompanhante por paciente. Nos casos em que o paciente ou seu responsável legal desejarem mais pessoas para os acompanharem, devem custear as despesas adicionais decorrentes dessa opção.

A autorização para o acompanhante é competência exclusiva da CERAC-TFD/GO, que toma decisão pautada nas recomendações dos médicos assistentes de referência de Goiás e do serviço executante de referência, obedecendo à legislação vigente e às seguintes condições:

1. Cirurgia de médio e grande porte;
2. Paciente menor de 18 anos ou acima de 60 anos de idade;
3. Paciente incapaz, por doença inata ou adquirida;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

4. Paciente com problemas relativos à doença de base;
5. Pacientes com transtorno mental;
6. Pacientes com baixo ou nenhum grau de escolaridade;
7. Pacientes com indicação médica de acompanhante, com a devida justificativa para o motivo de sua necessidade.

Para que uma pessoa seja acompanhante de um paciente que realizará TFD interestadual existem algumas exigências, como:

- a) estar em pleno gozo da saúde física e mental;
- b) ser maior de 18 e menor de 65 anos;
- c) ter disponibilidade para permanecer acompanhando o paciente até o término do tratamento;
- d) estar autorizado a assumir e tomar decisões quanto ao tratamento do paciente que acompanhará, quando ele não estiver em condições de decidir;
- e) não residir no local onde o paciente irá se tratar.

A troca de acompanhante é possível, porém restringe-se ao intervalo entre as consultas e enquanto o paciente estiver no Estado de Goiás. O novo acompanhante terá de enviar à CERAC-TFD/GO a cópia da carteira de identidade, CPF e cartão do SUS e a indicação do novo acompanhante em formulário específico.

A troca de acompanhante de pacientes fora do Estado de origem é custeada pelos interessados, salvo motivos de doença do acompanhante em trânsito, devidamente justificado por relatório médico.

Destaca-se que a troca de acompanhante, com o paciente em seu Estado de origem, deve atender ao prazo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência à data da viagem/consulta para viabilizar a alteração dos documentos internos da CERAC-TFD/GO.

No caso de transplantes, sempre que a presença do doador for necessária e solicitada por meio de documento médico do serviço responsável pelo tratamento, a CERAC-TFD/GO custeará a passagem e a ajuda de custo do doador. Ainda, caso o doador necessite de acompanhante, será autorizado por meio de relatório médico com a justificativa.

6. Ajuda de Custo

Agosto/2024	Manual de Regulação do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual – Estado de Goiás	Página 10 de 18
Ouvidoria SUS - ouvidoria.saude@goias.gov.br - 0800 643 3700		



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

A ajuda de custo consiste em uma quantia fixa, em dinheiro, autorizada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, desembolsada pela SES-GO ao paciente não internado, seu acompanhante e/ou doador.

A ajuda de custo tem a finalidade de auxiliar nas despesas com o deslocamento para o serviço de referência.

Os valores a serem pagos pela SES-GO referentes à ajuda de custo são vigentes à época da realização da despesa, sendo iguais para paciente, acompanhante e seu doador.

Os valores são determinados pela Portaria SAS/MS nº 055/1999.

A quantia referente à ajuda de custo deferida é depositada na conta-corrente do paciente ou de seu representante legal que foi informada no momento do Cadastro.

Esta solicitação é encaminhada, em forma processual, para os setores autorizadores encarregados de aprovar a dispensa da verba. O processo é instruído, por via eletrônica, em até 5 (cinco) dias depois do deslocamento do paciente.

É vedado o pagamento de ajuda de custo aos pacientes enquanto hospitalizados, tendo em vista que os hospitais provêm o alojamento e a alimentação.

O paciente não internado recebe ajuda de custo enquanto for necessária sua permanência no local de tratamento, comprovada por relatórios médicos/assistente social atualizados até o último dia de permanência.

O acompanhante tem direito à diária completa, desde que sua permanência seja justificada por escrito pelo serviço que assiste o paciente e/ou autorização do TFD.

Caso o paciente necessite permanecer no Estado fora de Goiás para tratamento, receberá o valor mensal de ajuda de custo para o usuário e acompanhante, mediante relatório médico/assistente social da unidade de tratamento, detalhando os motivos para permanecer em outro Estado.

A permanência, além do necessário no Estado de tratamento, não será custeada pela ajuda de custo da CERAC-TFD/GO.

Tipos de ajuda de custo:

Diária Completa: alimentação e pernoite de paciente com ou sem acompanhante - R\$ 24,75

Diária Incompleta: alimentação sem pernoite de paciente com ou sem acompanhante – R\$ 8,40.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

7. Encerramento ou Desligamento do TFD interestadual

O encerramento do cadastro no TFD interestadual de Goiás deverá ocorrer após a alta da unidade de tratamento, devendo o paciente encaminhar e-mail à CERAC-TFD/GO informando sobre a alta (tfd.saude@goias.gov.br).

O desligamento também poderá ocorrer nos seguintes casos:

1. Mudança para outro Estado ou para o Estado do tratamento;
2. Desistência, abandono ou óbito;
3. Implantação/habilitação do serviço em Goiás;
4. Permanecer período superior a 12 meses sem acompanhamento no Estado de referência.

8. Óbito do Paciente

Existe a previsão de ressarcimento financeiro, pela CERAC-TFD/GO, em caso de óbito do paciente no Estado onde estava fazendo tratamento. A responsabilidade pela contratação dos serviços em caso de óbito de pacientes em TFD interestadual será do familiar. A empresa funerária deverá ser contratada mediante comprovação do menor valor do orçamento, por meio de apresentação de 3 cotações prévias. O pagamento do serviço funerário e traslado deverá ser realizado pelo familiar no momento da contratação da empresa. **A restituição do valor integral do serviço será realizada mediante comprovação por meio de nota fiscal encaminhada ao e-mail da CERAC-TFD/GO (tfd.saude@goias.gov.br) para comprovação dos custos.** Ressalte-se que para instrução do processo a empresa contratada não pode ter pendências junto aos órgãos públicos (negativas de FGTS, INSS, etc.).

As despesas ressarcidas no caso de óbito são de preparação do corpo, urna e traslado até a cidade de origem. Despesas relativas a flores, túmulo, emolumentos cartoriais, dentre outros, não estão contemplados pelo programa de TFD interestadual.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

9. Procedimentos Operacionais do TFD interestadual de Goiás

9.1 Cadastro no serviço de TFD interestadual para Emissão de Passagens

Os procedimentos operacionais para o tratamento fora de domicílio iniciam-se quando o médico especialista assistente do paciente no Estado de Goiás preenche o Encaminhamento à CERAC-TFD/GO (Formulário 02 / prontuário MV-PEP) explicitando, com clareza, as justificativas para o deslocamento do paciente.

Desta feita, deve-se encaminhar um e-mail à CERAC-TFD/GO (tfd.saude@goias.gov.br), anexando os seguintes documentos:

1. **Formulário de Encaminhamento à CERAC-TFD/GO (Formulário 02)**, preenchido pelo médico solicitante (médico assistente especialista do paciente em serviço SUS de Goiás) e pelo paciente ou seu responsável legal; que deve conter todas as informações sobre a doença do paciente até a data mais recente e as justificativas para recorrer ao TFD interestadual;
2. Digitalização dos laudos dos exames mais recentes relacionados à doença;
3. Caso não seja paciente cadastrado na Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), anexar a digitalização do **comprovante de agendamento** na unidade executante do SUS, fora do Estado de Goiás, com timbre da unidade e assinatura do responsável pelo agendamento;
4. **Comprovante de residência** do paciente ou de seu representante legal – cópia da conta de luz, telefone ou água, **de no máximo 3 meses anteriores**;
5. Digitalização da certidão de nascimento ou identidade do paciente;
6. Digitalização da identidade do doador, quando for o caso;
7. Digitalização do Cartão SUS do paciente e do doador, quando for o caso;
8. Digitalização do CPF do paciente e doador, quando for o caso;
9. Digitalização da conta-corrente ou poupança do usuário ou responsável legal e documentos pessoais.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

No caso de transplantes de órgão fora do Estado, deve apresentar declaração da Central de Transplantes de que o procedimento não é realizado no Estado de origem.

9.2 Necessidade de Acompanhante

Havendo a necessidade de acompanhante, deve-se fazer a indicação nominal no **Formulário 03** e encaminhar por e-mail (tfd.saude@goias.gov.br) junto com os documentos pessoais:

1. Digitalização da identidade;
2. Digitalização do Cartão SUS;
3. Digitalização do CPF.

9.3 Cadastro no serviço de TFD interestadual para Ajuda de Custo

Quando o paciente retornar ao Estado de Goiás ou completado 30 dias de permanência em outro Estado, deverá enviar um e-mail à CERAC-TFD/GO (tfd.saude@goias.gov.br), anexando os seguintes documentos:

1. Digitalização das passagens de ida e volta (chek-in);
2. **Relatório de Alta temporária ou definitiva (Formulário 04)**, preenchido e assinado pelo médico assistente/assistente social da unidade executante da rede pública.
3. **Comprovante de moradia**. Serão aceitos como comprovante: recibo de pagamento de aluguel ou declaração de Casa de Apoio ou declaração de moradia.

9.4 Solicitação de Passagem

Para solicitação da emissão das passagens do próximo agendamento, deverá enviar e-mail à CERAC-TFD/GO (tfd.saude@goias.gov.br), com no mínimo 20 dias úteis de antecedência, anexando os seguintes documentos:

1. Comprovante de agendamento da unidade hospitalar;
2. **Formulário de requisição de passagem (Formulário 03)**;
3. Documentos pessoais do paciente e acompanhante.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento

Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD

tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

O pagamento da ajuda de custo será efetuado por meio de depósito em conta-corrente ou conta poupança do usuário ou responsável legal.

10. MEDICAL INFORMATION FORM – MEDIF

O MEDIF, é uma exigência das companhias aéreas aos passageiros que possuem **condições clínicas que são consideradas instáveis** e que pode acarretar assistência médica durante o percurso ou risco a outros passageiros. Deverá ser preenchido pelo médico que acompanha o paciente informando a condição clínica para o voo e enviado para avaliação no **prazo entre 10 dias e mínimo de 72 horas em dias úteis**, solicitando, às vezes, exames complementares para comprovação da estabilidade hemodinâmica do paciente.

Os casos que geralmente requerem a emissão do MEDIF são:

1. Condição de saúde considerada instável;
2. Necessitar de atenção ou do acompanhamento médico durante o voo;
3. Utilizar equipamentos especiais durante o voo;
4. Viagens com criança de qualquer idade que requer suporte respiratório ou monitoramento;
5. Dependente de insulina e precisar usar, durante o voo, dispositivos médicos perfurocortantes, como seringas, agulhas ou cartuchos de insulinas;
6. Viajar com cilindro de oxigênio portátil;
7. Viajar com aparelho portátil de hemodiálise.

Havendo a necessidade de autorização, por parte da companhia aérea, para emissão do bilhete o paciente ou seu responsável deverá encaminhar o MEDIF preenchido e assinado ao e-mail da CERAC-TFD/GO (tfd.saude@goias.gov.br) em tempo hábil.

Em caso de necessidade de suporte de oxigenoterapia, é necessário o envio dos documentos dez (10) dias antes da viagem e faz-se necessários os seguintes documentos com a mesma data e atualizados (10 dias):

1. MEDIF da CIA Gol e Latam;
2. Relatório médico;
3. Prescrição do uso do O₂;
4. Exames de gasometria e hemograma completo;;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento
Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD
tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

5. Foto do concentrador, modelo e marca.

Cada companhia aérea possui um modelo de MEDIF próprio. Portanto, a CERAC-TFD/GO e o paciente ou seu responsável legal, ao avaliar as rotas disponíveis na data do deslocamento, definirão para qual ou quais companhias serão direcionados o/os MEDIF para avaliação.

11. TFD Interestadual/intermunicipal

É de competência da SMS de origem do paciente a disponibilização do serviço de TFD intermunicipal (deslocamento e ajuda de custo) para os pacientes em tratamento fora do município de residência, conforme Portaria nº 55/1999, no âmbito municipal.

12. Considerações Finais

A CERAC-TFD/GO se responsabiliza pelo paciente durante o período estritamente necessário ao seu tratamento fora do Estado de Goiás, ou seja, até quando o paciente possa ser liberado do serviço de referência para ser acompanhado por equipes da mesma especialidade no Estado de origem do paciente.

A CERAC-TFD/GO não se responsabiliza por intercorrências diferentes daquelas que motivaram o paciente a procurar o TFD interestadual, bem como pelo atendimento e despesas decorrentes sem o cadastro prévio. Se for necessário outro tratamento de Alta Complexidade durante um processo em curso, deve-se começar outro processo de TFD interestadual, com requerimento por médico da rede pública de saúde do Estado de Goiás, e seguindo todos os trâmites anteriormente descritos. Caso o paciente se mude para o local onde já realiza o tratamento, deverá encerrar o processo existente na CERAC-TFD/GO.

Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

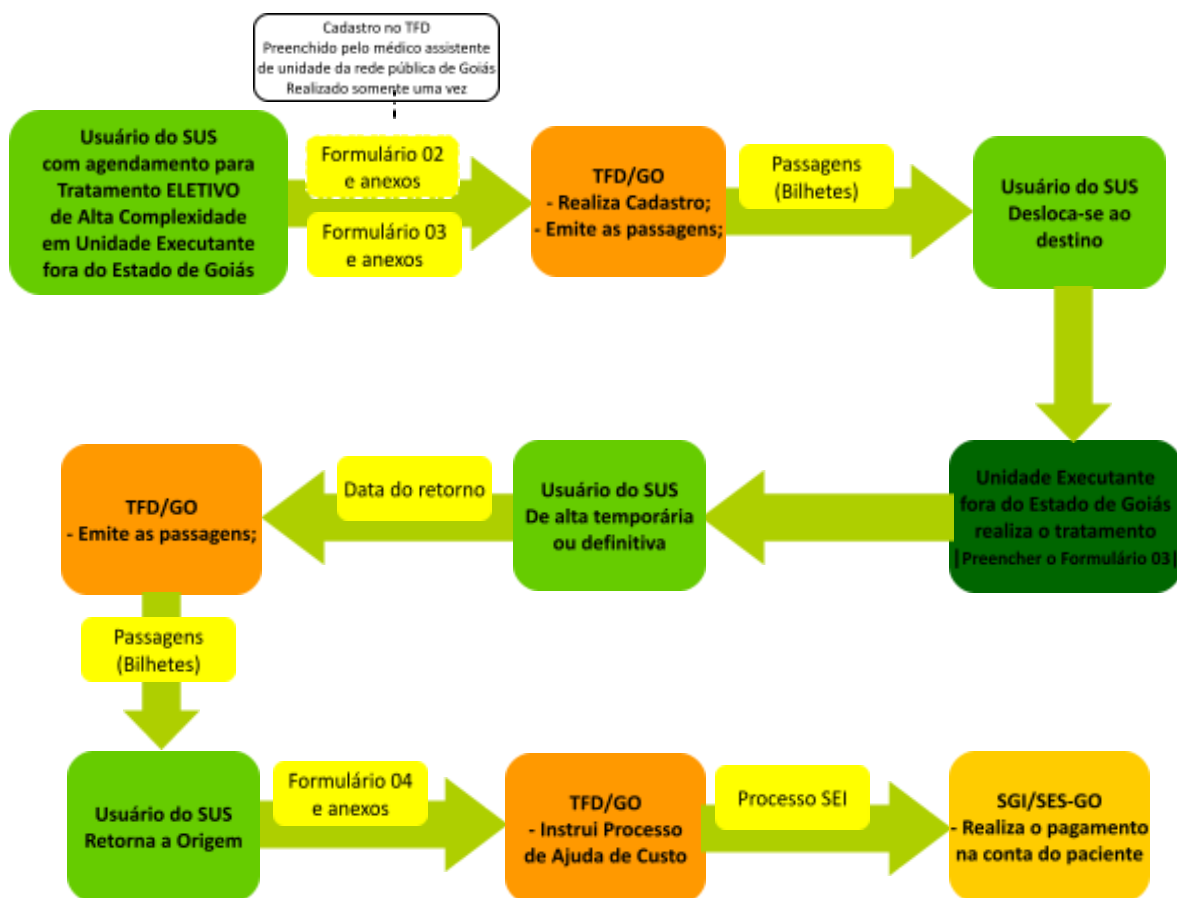
Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento

Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD

tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

13. Fluxograma

FIGURA 01 – FLUXO PARA O SERVIÇO DE TFD INTERESTADUAL DE GOIÁS – CERAC-TFD/GO.



Ouvidoria SUS

A Ouvidoria é um canal democrático de comunicação entre o cidadão(ã) e o gestor destinado a esclarecer dúvidas, receber elogios, sugestões, informações, reclamações e denúncias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que permite à Secretaria do Estado da Saúde melhorar a qualidade do atendimento prestado ao cidadão(ã).

Telefone: 0800 643 3700

E-mail: ouvidoria.saude@goias.gov.br



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas – Coordenação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade e Tratamento

Fora de Domicílio Interestadual - CERAC/TFD

tfd.saude@goias.gov.br – (62) 3201-3841

Presencialmente: Av. República do Líbano nº 1875, 2º andar, Edifício Vera Lúcia, no Setor Oeste, em Goiânia.

Horário de atendimento: 07h às 18h.